



Flávio Obino F<sup>o</sup>  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

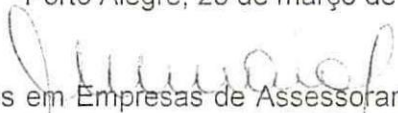
Ilmo. Sr. Dr.  
HERON DE OLIVEIRA  
D. D. Delegado Regional do Trabalho/RS.


SENAPRO	
	MINISTÉRIO DO TRABALHO
S	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
E	46218.004871/2008-13
R	
P	
R	
O	

O Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 005.179.02779-5, inscrito no CNPJ 912.345.231/0001-92, conjuntamente com Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas Da Região Serrana do Rio Grande do Sul, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46000.002418/95, inscrito no CNPJ 91.108.779/0001-19, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos representantes autorizados pelas respectivas assembleias, realizadas em 29 de maio de 2007, na cidade de Porto Alegre, na rua Lima e Silva, 280, e em 30 de novembro de 2004, na rua Ítalo Victor Bersani 1134, Caxias do Sul, respectivamente.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.  
Porto Alegre, 25 de março de 2008.

  
Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul – Semapi  
Nara Cristina Bittencourt Maia – CPF 242188040-87

  
Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Região Serrana do RGS - Marco Antonio Dal Pai -  
PRESIDENTE - CPF 414076280-20



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**Sindicato Profissional:** Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 005.179.02779-5, inscrito no CNPJ 912.345.231/0001-92, neste ato representado pelo Sra. Nara Cristina Bittencourt Maia – CPF 242188040-87

Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias e Informações e Pesquisas da Região Serrana do RGS, registrado no MTE nº 46000.002418/95 e inscrito no CNPJ sob o nº 91.108.779/0001-19, neste ato representado pelo Presidente Sr. Marco Antonio Dal Pai.

**Beneficiados:** empregados em empresas privadas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas de Caxias do Sul

### CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2007 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 4,74% (quatro inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), percentual este que incidirá sobre o salário de 1º de maio de 2006, resultante da convenção coletiva ora revista.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O reajuste salarial previsto no "caput" desta cláusula, incidirá sobre a parcela salarial até o valor equivalente a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). A parcela excedente a esse valor será objeto de negociação entre o empregado e o empregador.

### CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.



### PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
MAI/06	4,74%
JUN/06	4,50%
JUL/06	4,41%
AGO/06	4,12%
SET/06	3,95%
OUT/06	3,56%
NOV/06	2,98%
DEZ/06	2,44%
JAN/07	1,83%
FEV/07	1,32%
MAR/07	0,82%
ABR/07	0,39%

### CLÁUSULA 3ª - EMPREGADO NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

### CLÁUSULA 4ª - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### CLÁUSULA 5ª - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º.MAI.07 ficam instituídos os seguintes pisos salariais para os empregados com jornada de 220 horas mensais: